

sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na Portaria nº. 2484, de 11/06/2012, em favor do 3º Sargento PM JOSÉ SABINO CORRÊA FILHO, pertencente ao efetivo do CFAP (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 58.497

(Processo nº. 2018/50585-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE nº 0536, de 16-01-2018, em favor do Cabo PM RAFFAEL ANDRÉ DE ARAÚJO RABELO, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar de Belém.

ACÓRDÃO Nº 58.498

(Processo nº 2018/50588-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE nº 365, de 16.01.2018, em favor do Soldado/PM VICTOR DE JESUS RAMOS, pertencente ao efetivo do 16º. Batalhão de Polícia Militar/Altamira.

ACÓRDÃO Nº. 58.499

(Processo nº. 2007/54222-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0399, de 12/09/2005, em favor de RAIMUNDA SOBREIRO DE MENDONÇA, dependente do ex-segurado Olavo Pontes dos Santos;
2) Recomendar ao IGEPREV que efetue a alteração na fundamentação legal do ato, substituindo a remissão ao art. 25-A, II, da Lei Complementar nº. 39/2002, pela remissão ao art. 25-A, I, do mesmo diploma legal, sem necessidade de remessa do novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 58.500

(Processo nº 2008/51987-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0628, de 29/09/2003, em favor de RAIMUNDA LUCIA SARDINHA, MIRIAM SARDINHA DE BRITO, MARCELA FLAVIA SARDINHA DE BRITO e MARCELIA LUCIA SARDINHA DE BRITO, dependentes do ex-segurado Manoel Duarte de Brito.

ACÓRDÃO Nº. 58.501

(Processo nº. 2018/51921-2)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 2.211, de 16/10/2018, em favor de THAYS GILCELY LASMAR COSTA e EDUARDO LASMAR COSTA, dependentes do Soldado PM Rafael da Silva Costa.

ACÓRDÃO Nº. 58.502

(Processo nº. 2011/50026-0)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 48.175, de 09-11-2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 290 do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 c/c arts. 485, inciso IV e 1000 do Código de Processo Civil e art. 34, inciso II, Parágrafo Único, art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Extinguir o processo de Recurso de Revisão interposto pelo IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ, sem resolução do mérito;

II-Deferir o registro da PORTARIA Nº AT AP nº 1140, de 01/06/2015, que trata da Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.503

Processos nºs. (2007/53458-6) - 2011/50563-9

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Resolução nº. 17.948, de 25/01/2011.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES. (art. 178, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 290, do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 c/c arts. 485, inciso IV e 1000 do Código de Processo Civil e art. 34, inciso II, Parágrafo único, art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, a fim de extinguir, sem resolução do mérito, em decorrência da prática de ato incompatível com o interesse de recorrer, o processo nº. 2007/53458-6, para reformar a Resolução nº. 17.948, de 25/01/2011;

2. Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria Retificadora RPS nº. 606, de 03/04/2009, em favor de JOSÉ MARIA DA SILVA, dependente da ex-segurada Vitória Cabral da Silva.

Protocolo: 410172

PORTARIA Nº 34.511, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

I - DISPENSAR o servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, da função gratificada de Coordenador de Suprimento e Almoxarifado, a partir de 15/02/2019.

II - DESIGNAR o referido servidor, para exercer a função gratificada de Coordenador de Transportes, a partir de 15/02/2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 413420

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Exclui a 3ª Procuradoria de Contas da distribuição das Notícias de Fato autuadas no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio que dispõe sobre a atuação dos requerimentos, representações e demais informações submetidas ao MPC/PA como Notícia de Fato e sua subsequente distribuição entre as Procuradorias de Contas para apreciação;

Considerando que, não sendo verificada a hipótese do §1º do art. 3º da citada resolução - existência de procedimento em curso acerca do fato noticiado - a distribuição das Notícias de Fato se dá nos termos da Resolução nº 05/2014 deste Colégio de Procuradores;

Considerando a Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio que alterou, transitoriamente, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio, passando os processos relativos a atos sujeitos a registro a serem distribuídos exclusivamente à 1ª e à 6ª Procuradorias de Contas;

Considerando a PORTARIA Nº 398/2018/MPC/PA que designou o Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz, titular da 3ª Procuradoria de Contas, para responder, em acumulação com o ofício desta, pelas atribuições da 1ª e 6ª Procuradorias de Contas a partir de 1º/01/2019;

Considerando o grande volume de processos relativos a atos sujeitos a registro, bem como a complexidade inerente à apuração e à instrução das Notícias de Fato;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, até ulterior deliberação, que a 3ª Procuradoria de Contas seja excluída da distribuição das Notícias de Fato a que se refere o art. 3º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 09/2018 – MPC/PA – Colégio.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de março de 2019.